



**PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO
DA MADRE DE DEUS**

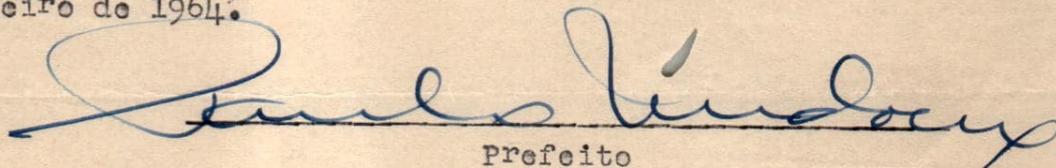


LEI MUNICIPAL Nº 9/64

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A /
SEGUINTE LEI :

- Artº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um crédito no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRU ZEROS), para fazer face à compra de móveis (como sejam armários, cadeiras, mesas, etc.) e materiais destinados a servir à Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus.
- Artº 2º - A despesa decorrente com a compra no valor máximo acima correrá por conta dos saldos orçamentários do exercício presente.
- Artº 3º - A Lei presente entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em
22 de fevereiro de 1964.


Prefeito